

=LEI Nº 3.030 DE 11 DE JULHO DE 2022=

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI
Nº 3.006, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022, DA
FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º Fica incluso no artigo 4º da Lei nº 3.006/2022,

a seguinte dotação orçamentária:

02.08-SECRETARIA DE ESPORTES LAZER E TURISMO

02.08.01 – Desporto e Lazer

27-Desporto e Lazer

27812–Desporto Comunitário

278120120-Gestão dos Desportos e Lazer

278120120.2.178.000-Manutenção dos Desportos e Lazer

3.3.50.43.00.00.00-Subvenções Sociais

Art. 2º O artigo 5º passa a vigorar com a seguinte

redação:

“Art. 5º Os recursos em seus valores máximos anuais

a serem repassados a cada entidade serão até os seguintes:

I – Entidades da Área da Saúde:

Santa Casa de Misericórdiaaté R\$ 140.000,00 Anuais

Associação Voluntária Câncer Dr. Fuad Haddad.....até R\$ 26.000,00 Anuais

Total das Entidades Área da Saúde.....até R\$ 166.000,00 Anuais

II – Entidades da Área Social:

Vila Vicentina de Palmital (Asilo).....até R\$ 40.000,00 Anuais

APAEaté R\$ 140.000,00 Anuais

CEREA.....até R\$ 10.000,00 Anuais

APABEM.....até R\$ 65.000,00 Anuais

Associação Ricardo Gobetti.....até R\$ 6.500,00 Anuais

Tobias de Aguiar.....até R\$ 80.000,00 Anuais

Projeto Gota Verde.....até R\$ 35.000,00 Anuais

Instituto Francisco Antunes Ribeiro-IFAR.....até R\$ 211.500,00 Anuais
Total das Entidades Área Social.....até R\$ 588.000,00 Anuais

III – Entidades da Área Cultural:

Comitiva Fartura.....até R\$ 3.000,00 Anuais
Total das Entidades Área Cultural.....até R\$ 3.000,00 Anuais

IV – Entidades da Área Ambiental:

ACIPAL.....até R\$ 220.000,00 Anuais
Total das Entidades Área Ambiental.....até R\$ 220.000,00 Anuais

V – Entidades da Área Esportiva:

Associação Palmitalense de Basquete.....até R\$ 40.000,00 Anuais
Total das Entidades Área Esportiva.....até R\$ 40.000,00 Anuais

TOTAL GERAL.....até R\$ 1.017.000,00 Anuais

Art. 3º O atendimento da majoração e inclusão de novos valores previstos no artigo anterior, correrá por excesso de arrecadação no exercício vigente.

Art. 4º Por força das alterações previstas no artigo 2º, ficam alterados, no que couber, os anexos da Lei nº 3.001/2021 (LDO) e da Lei nº 3.000/2021 (PPA).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 11 de julho de 2022.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 11 de julho de 2022.

ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA
-SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO-